

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ALISTADOS DAS FORMAÇÕES SANITÁRIAS

A.N.A.F.S

FUNDADA A 07JUN91

NIPC - 502 605 642

ALTERAÇÃO (9ABRIL2016)

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

PREÂMBULO

A Associação dos Oficiais do Corpo Activo das Formações Sanitárias (Quadro Privativo Especial - QPE) da Cruz Vermelha Portuguesa nasce do espírito criado no 1º ENCONTRO NACIONAL DOS OFICIAIS DO QPE, sobretudo devido ao fato dos mesmos sentirem a necessidade de uma troca permanente de impressões, de um local digno para convívio e de uma congregação de esforços no sentido da defesa dos interesses do pessoal do QE em particular e da classe em geral.

Dadas as mudanças estabelecidas a partir da implementação do Decreto Regulamentar 10/93 e verificando-se conseqüentemente alterações na terminologia dos Estatutos da Cruz Vermelha Portuguesa, no que concerne especificamente ao seu Corpo Ativo das Formações Sanitárias e no direito das classes de Sargentos e Praças se associarem igualmente como classes, a Associação dos Oficiais do Quadro Privativo Especial da C.V.P. (AOQPE), passa a denominar-se como ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ALISTADOS DAS FORMAÇÕES SANITÁRIAS - ANAFS, mantendo-se com os mesmos objectivos e propósitos do anteriormente com as alterações obviamente impostas pelas presentes medidas. Nela congregam-se aqueles que, quer no seio da Cruz Vermelha Portuguesa - Formações Sanitárias ou fora dela, prestam ou prestaram o seu contributo a causas humanitárias, tendo especialmente em vista incrementar a difusão da solidariedade, bem como da correcta compreensão da sua importância no mundo contemporâneo e tem como objecto o fomento através do estreitamento dos laços de camaradagem, entre todos os que servem ou serviram, quer nas Formações Sanitárias/Unidades de Socorro da C.V.P., quer em qualquer Instituição, Organização, Serviço ou Força, abrangidos no conceito "Formação Sanitária" do Artigo 8º do I Protocolo Adicional das Convenções de Génève de 12 de Agosto de 1949, o espírito de corpo, facilitando e procurando o aproveitamento da experiência acumulada por uns e por outros.

A Associação Nacional dos Alistados das Formações Sanitárias adota a sigla ANAFS e tem por distintivo uma espada e uma espingarda cruzadas (símbolo da divisa "INTER ARMA CARITAS) de ouro, a que se sobrepõe um escudo português partido, tendo à dextra metade do escudo nacional nas cores oficiais e à sinistra metade do escudo de armas da Cruz Vermelha Portuguesa também nas cores oficiais. Na parte superior e entre a espada e a espingarda está inscrita a sigla ANAFS de vermelho.

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ALISTADOS DAS FORMAÇÕES SANITÁRIAS - **ANAFS**, é uma associação sem fins lucrativos, prosseguindo fins de solidariedade social, socioeconómicos e humanitários.

SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO

ARTIGO 2º - A Associação tem a sua sede na Rua Arnaldo Assis Pacheco, Lote 2, Loja A, 1750-396 Lisboa, freguesia, Santa Clara, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa e o seu âmbito de ação é nacional e internacional, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional por deliberação da Assembleia Geral, informando do facto as tutelas, igualmente criar Delegações em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, sendo a sua criação da competência da Direção e a sua extinção da competência da Assembleia Geral.

OBJETIVOS

ARTIGO 3º - Na prossecução dos fins enunciados

1º - São objetivos principais da Associação Nacional dos Alistados das Formações Sanitárias - **ANAFS**:

- a) O apoio à infância e juventude;
- b) O apoio às pessoas idosas
- c) O apoio às pessoas com deficiência, incapacidade e doença;
- d) O apoio à Família e às comunidades desfavorecidas;
- e) A proteção social dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice e invalidez;
- f) A prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva e curativa, com eventual assistência medicamentosa;
- g) A educação e formação profissional e securitária tendente à criação de sociedades resilientes;

h) A resolução e minimização de problemas habitacionais das famílias e de equipamentos sociais das comunidades;

2º - Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver objetivos humanitários e de desenvolvimento

- a) Evidenciar o contributo dado pelas Formações Sanitárias ao desenvolvimento tecnológico do socorro no Mundo e procurar a sua divulgação e aplicação;
- b) Promover e criar condições que permitam desenvolver atividades culturais, recreativas e desportivas, com especial incidência no campo do socorro;
- c) Proporcionar aos seus associados, familiares e parceiros, locais de convívio e formação;
- d) Procurar a maior valorização dos benefícios socioeconómicos possíveis de obter para os seus associados;
- e) Pugnar pelos legítimos direitos e interesses dos sócios que em regime de voluntariado se dedicam ao socorro humanitário;
- f) Promover ações e incrementar o contato e o intercâmbio internacional com organismos congêneres;
- g) Criar condições para um maior bem-estar moral e sócioeconómico dos seus associados em situação de supranumerários ou de carência efectiva;
- h) Fomentar ações para a criação de associações congêneres e procurar que se estabeleça entre elas uma interação.

ATIVIDADES

ARTIGO 4º -

1º Para realização dos seus objectivos principais, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Intervenção precoce;
- b) Equipas de rua de apoio a crianças e jovens;
- c) Apoio familiar e aconselhamento parental;
- d) Ajuda alimentar; distribuição de roupas e de outros bens;
- e) Equipa de rua de pessoas sem-abrigo;
- f) Equipa de intervenção directa;
- g) Serviços de apoio domiciliário nomeadamente psicossocial, médico e medicamentoso e apoio logístico;

- h) A resolução e minimização de problemas habitacionais das famílias e de equipamentos sociais das comunidades (*recovery*), bem como a criação de faixas de contenção de incêndio junto às habitações, para além da formação transversal de equipas de 1ª Intervenção, é igualmente realizada pela ANAFS;
- i) Acampamento para jovens e atividades em períodos de férias e tempos livres;
- j) Operações e missões humanitárias em geral.

2º A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades:

- a) Administração e formação de cursos técnicos e profissionais;
- b) A ANAFS organiza-se operacionalmente em unidades de intervenção técnica, orientadas na generalidade às operações e missões humanitárias e especificamente a um ou mais dos objetivos acima enunciados. Assim, a ANAFS EOC TEAM representa a estrutura de comando, controlo e comunicações dependendo dela a ANAFS EAC TEAM com responsabilidades no reconhecimento e avaliação da situação, podendo agregar outras sub-unidades para além da ANAFS URO que integra a reserva operacional, da ANAFS ULA que engloba os meios da logística alimentar e a ANAFS UIS que representa a estrutura de intervenção e apoio social por excelência. A ANAFS DRC TEAM é responsável pelo apoio ao movimento de populações e especialmente pela gestão de locais de reunião de deslocados. A ANAFS USAR TEAM que está especializada em busca e salvamento, com relevo para as zonas urbanas, desenvolvendo igualmente as suas capacidades na área da recuperação (*recovery*).
- c) As Unidades Operacionais da ANAFS visam prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, de proteger e de socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

QUALIDADE DE ASSOCIADO

ARTIGO 5º - Podem ser sócios da ANAFS todos os que tenham servido ou sirvam nas Formações Sanitárias da C.V.P. e nas entidades que a seguir se referem. Os sócios da ANAFS inserem-se nas seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES** – Os Oficiais do Quadro Privativo Especial da Cruz Vermelha Portuguesa que subscreveram a sua constituição, anteriormente à data da escritura pública da criação da AOQPE;

- b) **EFETIVOS** - Os elementos das Formações Sanitárias que nos seus organismos, instituições, serviços e forças sirvam ou tenham servido na protecção e socorro de pessoas e de bens.
- c) **AUXILIARES** - Elementos da sociedade civil não integrados no conceito de formações sanitárias.
- c) **COLETIVOS** - Associações de Socorro e outras instituições de cariz humanitário, bem como outras especialmente convidadas.
- e) **BENEMÉRITOS** - Pessoas ou entidades que tenham prestado à ANAFS contributo de alto valor, iguais ou superiores a quatro vezes o ordenado mínimo nacional.
- f) **HONORÁRIOS** - Pessoas ou entidades que tenham prestado ao País, à causa do socorro humanitário ou à ANAFS serviços relevantes e que, por tal, se entenda distinguirmos.

§ **ÚNICO** - A qualidade de sócio benemérito ou honorário é compatível com a de qualquer das restantes categorias.

ARTIGO 6º - A qualidade de sócio adquire-se por deliberação da Assembleia Geral no caso dos sócios beneméritos e honorários e por decisão da Direcção nas restantes categorias. Os sócios fundadores são-no por direito próprio.

A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 7º - O processamento da admissão é o seguinte:

- a) **SÓCIOS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS.** Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção ou subscrita por um mínimo de dez sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- b) **REMANESENTES SÓCIOS.** Por decisão da Direcção sob proposta de admissão subscrita pelo interessado e por um sócio proponente.

§ **ÚNICO** - A Direcção pode recusar a admissão de qualquer candidato por decisão fundamentada, devendo sempre dar conhecimento do facto ao sócio proponente

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 8º - São direitos dos sócios

- a) Usufruir as regalias de qualquer ordem que a ANAFS para eles obtiver.

- b) Frequentar a sede e demais instalações da ANAFS e facultar a sua frequência aos:
 - Seus familiares
 - Seus convidados, quando em sua companhia.
- c) Participar nas atividades da ANAFS.
- d) Utilizar o cartão de identidade da ANAFS e usar o respectivo emblema
- e) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da ANAFS, desde que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade e tenham pelo menos um ano e meio de vida associativa
- f) Convocar a Assembleia Geral nos termos definidos nestes Estatutos
- g) Participar nas Assembleias Gerais.
- h) Propor a admissão de sócios Honorários e Beneméritos.
- i) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

ARTIGO 9º - São deveres dos sócios:

- a) Respeitar as disposições dos Estatutos, dos Regulamentos e decisões da Direção.
- b) Zelar pelos interesses e bom nome da ANAFS.
- c) Não utilizar indevidamente os serviços, infra-estruturas e equipamentos postos pela ANAFS à sua disposição, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos que possam originar.
- d) Satisfazer pontualmente os encargos a que se encontrem obrigados perante a ANAFS, nomeadamente o pagamento da jóia e respectivas quotas.
- e) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos.
- f) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral.

ARTIGO 10º

- 1º - São dispensados do pagamento da jóia os sócios, beneméritos e honorários, bem como aqueles que a direção, por razões, devidamente fundamentadas, entenda deverem sê-lo.
- 2º - Os sócios iniciados pagam uma quota mensal correspondente a 50% da fixada para os sócios efetivos, passando à situação destes com a sua maioria.

SANÇÕES

ARTIGO 11º - O exercício dos direitos pressupõe o respeito e o cumprimento dos deveres consignados nos presentes Estatutos, pelo que, no caso de violação destes, aos sócios da ANAFS podem ser aplicadas as seguintes sanções: irradiação, eliminação, suspensão de direitos de sócio e admoestação.

1º - IRRADIAÇÃO. Compete à Assembleia Geral, face a proposta da Direção com base em processo sumário de averiguações. Será irradiado, sem mais formalidades, todo o sócio que tenha sido condenado por crime grave, depois de decisão com trânsito em julgado.

2º - ELIMINAÇÃO. Por decisão da Direção aos sócios que tenham sofrido três suspensões.

3º - SUSPENSÃO. Por decisão da Direção, ratificada na primeira reunião de Assembleia Geral, com base em processo sumário de averiguações, de acordo com a gravidade da falta, suas agravantes e atenuantes, e sempre sem prejuízo do dever de pagamento das quotas ou outros encargos sociais que se vencerem no período da suspensão, aos sócios que:

- a) Infrinjam deveres do Art. 9º dos Estatutos.
- b) Causem prejuízos morais ou materiais à ANAFS e que os não os reparem no prazo fixado pela Direção para o efeito.
- c) Tenham sofrido três admoestações.

4º - ADMOESTAÇÃO. Por decisão da Direção, face a infrações menores das disposições dos Estatutos.

ARTIGO 12º - Só poderão ser readmitidos os sócios irradiados ou eliminados desde que tenham cessado os pressupostos da decisão tomada, seja por reabilitação, remissão por acto voluntário, ou por qualquer outra causa.

1º - Em caso de reabilitação, a readmissão produz efeito imediato, sem quaisquer encargos para o sócio interessado, que conservará o número de inscrição.

2º - Em caso de remissão, a readmissão só produz efeito após deliberação da Assembleia Geral ou decisão da Direção, conforme se trate de pena de irradiação ou de eliminação.

A remissão só é de considerar face a acto voluntário, devidamente comprovado, de notável valor cívico ou de serviços relevantes prestados à ANAFS ou à causa do socorro humanitário, ou por atenuação ou extinção da causa que tenha dado origem a eliminação.

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

ARTIGO 13º - A qualidade de sócio perde-se;

- a)** Por decisão do interessado
- b)** Por decisão da Assembleia Geral em conformidade com o prescrito nos Estatutos.
- c)** Por decisão da Direção em cumprimento do ponto 2º do artigo 11º

§ ÚNICO O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE FUNDADORES

ARTIGO 14º - O Conselho de Fundadores é constituído pelos fundadores e é garante do respeito pelos objectivos e fins definidos no Capítulo I dos Estatutos e tem como Presidente o elemento que for eleito entre os sócios Fundadores e a duração do seu mandato é de um ano, podendo ser reeleito.

ARTIGO 15º - O Conselho de Fundadores reúne por convocatória do seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido da Direção, ou solicitação subscrita por um mínimo de dez dos seus elementos.

ARTIGO 16º - As reuniões do Conselho de Fundadores, na ausência do seu presidente, são presididos pelo membro do Conselho por si designado.

ARTIGO 17º - As decisões tomadas por maioria absoluta dos sócios Fundadores presentes tomarão a forma de recomendações à Direção.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 18º - A ANAFS tem os seguintes Órgãos Sociais: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção.

1º - O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e a Direção é de 4 anos, podendo os seus titulares serem reconduzidos por uma ou mais vezes.

2º - O Presidente da Associação ou cargo equiparado, só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

3º - Para auxiliar a Direção no desempenho de tarefas específicas, podem ser criadas Comissões permanentes ou temporárias, sendo a sua nomeação da competência da Direção.

4º - A renúncia a qualquer destes cargos implica a inelegibilidade para qualquer cargo no mandato seguinte àquele em que se verificou a renúncia.

5º - O desempenho das funções nos Órgãos Sociais e Comissões é gratuito, podendo no entanto serem atribuídos abonos destinados a custear despesas de representação ou outras.

RESPONSABILIDADE CÍVIL

ARTIGO 19º - As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

1º - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a)** Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b)** Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EM GERAL

ARTIGO 20º - As eleições para os Órgãos Sociais da ANAFS realizam-se em Assembleia Geral ordinária a efectuar durante o mês de Janeiro anterior ao fim do mandato dos Órgãos Sociais cessantes e serão por escrutínio direto.

1º - As listas com os nomes dos candidatos às eleições para os Órgãos Sociais devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral até 15 dias antes da reunião convocada para o acto eleitoral, cabendo à Mesa pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos. A secretaria da ANAFS porá à disposição dos sócios as listas referentes às eleições.

2º - Em Assembleia Geral extraordinária são efectuadas eleições para o complemento dos Órgãos Sociais ou sua substituição, nos casos de impedimento ou renúncia dos titulares, ou de destituição imposta pela Assembleia Geral.

3º - Os titulares dos cargos dos Órgãos Sociais que a eles renunciem mantêm-se em funções até à tomada de posse dos sócios eleitos para os substituir.

4º - A Assembleia Geral que destituir titulares dos Órgãos Sociais, designa na mesma sessão os sócios que devem substituir os destituídos até que tomem posse os sócios eleitos para o exercício dos respectivos cargos.

5º - Os titulares eleitos para o preenchimento das vagas ocorridas nos Órgãos Sociais, nos termos constantes dos parágrafos anteriores, exercem funções até ao fim do mandato que caberiam aos titulares substituídos.

ARTIGO 21º - A posse aos titulares dos Órgãos Sociais eleitos é conferido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, num dos primeiros cinco dias do 2º mês seguinte àquele em que tenham sido eleitos. Os titulares dos Órgãos Sociais eleitos nos termos do parágrafo 2º do Artigo anterior tomam posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício.

1º - Os titulares dos Órgãos Sociais cessantes transmitem aos que lhe sucedem a documentação e bens à sua guarda.

2º - Todos os sócios colaborando com a Direção cessante consideram-se exonerados das suas funções na data da tomada de posse da Direção eleita, cabendo à nova Direção reconduzi-los ou substitui-los nessas mesmas funções, sem prejuízo do efectivo exercício, até recondução ou substituição dos titulares dos cargos.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 22º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ANAFS. É constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos de associados, admitidos há pelo menos 18 meses que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 23º - As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO 24º

1º - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal

§ Único - Reúne também no mês de dezembro anterior ao termo dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais, podendo revestir a forma de assembleia de voto

ARTIGO 25º - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Direção, ou ainda a requerimento de, pelo menos, 10% dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos, mas só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

CONVOCAÇÃO E PUBLICITAÇÃO

ARTIGO 26º

1º - A Assembleia-Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto

2º - A convocatória é obrigatoriamente:

- a) Afixada na sede;
- b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3º - A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente através de correio electrónico para o endereço electrónico fornecido pelo associado.

4º - Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5º - Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

6º - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 27º - A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória à hora indicada, desde que estejam presentes mais de metade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos de associados, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

ARTIGO 28º - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral, que é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

§ ÚNICO - O presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente; em caso de ausência ou impedimento simultâneo do presidente e vice-presidente, assume a presidência, um dos secretários.

Na ausência ou impedimento, os secretários são substituídos por sócios convidados pelo presidente.

DELIBERAÇÕES

ARTIGO 29º - As deliberações, são tomadas por maioria simples dos sócios presentes com direito a voto, excepto nos seguintes casos, em que as respectivas deliberações só são válidas desde que tomadas pelas seguintes maiorias mínimas:

- a) **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS** - Maioria de 2/3 de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos de associados.
- b) **EXTINÇÃO FUSÃO E DISSOLUÇÃO DA ANAFS** - Maioria de 2/3 de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos de associados.
- c) **Decisões a que se referem os Artigos 11º nº1º e 12º nº2º** - Maioria de 2/3 dos sócios presentes com direito a voto.

d) Decisões a que se refere o Artigo 30º alíneas f) e g) - Maioria de 2/3 de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos de associados

§ ÚNICO - Em caso de empate, será feita nova votação; se o empate subsistir, é atribuída ao Presidente da assembleia geral o voto de qualidade.

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 30º - Compete à Assembleia Geral:

- a)** Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b)** Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal, bem como aceitar a renúncia;
- c)** Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d)** Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico
- e)** Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f)** Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g)** Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i)** A nomeação de sócios beneméritos e honorários, bem como a irradiação de sócios;
- j)** A afixação dos quantitativos da jóia e quotas.

VOTAÇÃO

ARTIGO 31º

- 1º** - O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada sócio
- 2º** - Gozam de capacidade eleitoral ativa os sócios após um ano e meio vida associativa
- 3º** - Os sócios podem ser representados por outros sócios, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4º** - Cada sócio não pode representar mais de um sócio.

5ª - Voto por correspondência, sobre condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue antes da data da respetiva reunião.

§ **ÚNICO** – O reconhecimento da assinatura do associado será visual em comparação com a da sua proposta de sócio, ou apresentação de assinatura electrónica.

SECÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização dos actos de gestão financeira; é constituído por um presidente, dois vogais e dois vogais suplentes.

§ **ÚNICO** - O presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, de acordo com o estabelecido no próprio Regimento.

ARTIGO 33º - O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre, por convocatória do presidente.

1º- Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente, deste órgão.

§ **ÚNICO** - O presidente pode solicitar a presença nas reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, de qualquer sócio, pessoa ou entidade, que considere de interesse ouvir.

ARTIGO 34º - As decisões são tomadas por maioria absoluta, tendo o presidente voto de desempate.

1º - Não são válidas decisões com menos de três titulares presentes.

2º - Estando presentes os titulares efectivos, os vogais suplentes não têm direito a voto.

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de contabilidade, conferir os saldos de caixa e os balancetes, verificando e visando todos os documentos de entrada e saída de fundos, sempre que o entenda e obrigatoriamente uma vez em cada trimestre.

- b) Por sua iniciativa ou a pedido da Mesa da Assembleia Geral ou da Direção, dar parecer sobre qualquer assunto de natureza administrativa, financeira ou fiscal.
- c) Elaborar anualmente o parecer sobre o relatório e contas de Direção.
- d) Aprovar ou alterar o respectivo Regimento.

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 36º - A Direção é o órgão responsável pela administração, orientação e resolução de todos os assuntos da vida corrente da ANAFS e é constituída por um presidente, um vice-presidente, cinco vogais e dois vogais suplentes. Dois dos vogais efectivos exercem funções de secretário-geral e de tesoureiro.

ARTIGO 37º - A Direcção reúne sempre que convocada pelo seu presidente e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

§ ÚNICO - O presidente pode solicitar a presença nas reuniões, sem direito a voto, de qualquer sócio, pessoa ou entidade, que considere de interesse ouvir.

ARTIGO 38º - As decisões são tomadas por maioria absoluta, tendo o presidente voto de desempate.

§ ÚNICO - Não são válidas as decisões tomadas com menos de cinco titulares presentes.

ARTIGO 39º - As decisões da Direção ou do seu presidente, quando decidida no uso da sua competência própria, cabe recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo. Esse recurso deve ser dirigido ao presidente da Assembleia Geral no prazo de oito dias a contar do conhecimento da decisão recorrida.

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 40º - Compete à Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos.

- b)** Determinar as linhas gerais de orientação e direção da ANAFS, como base no seu programa de actividades.
- c)** Gerir a ANAFS e prover a conservação e aumento do seu património.
- d)** Manter estreita ligação com a CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, através dos seus órgãos dirigentes, promovendo e defendendo o seu prestígio como instituição.
- e)** Admitir sócios, efetivos e coletivos e propor a nomeação de sócios honorários e beneméritos.
- f)** Exercer a competência que lhe é definida nos Artigos 11º e 12º dos presentes Estatutos.
- g)** Elaborar e alterar o Regulamento Geral da ANAFS, através da qual seja definida a sua estrutura orgânica, articulação de funções e competências, bem como o respectivo quadro de pessoal.
- h)** Admitir o pessoal para os quadros de funcionários da ANAFS, definindo-lhe funções, fixando-lhe os vencimentos e outras regalias; contratar serviços necessários ao funcionamento das várias secções e departamentos da ANAFS.
- i)** Designar os membros das comissões previstas no Artigo 18º § 3º, bem como os responsáveis pelos diversos setores de actividades da ANAFS e sob proposta destes, os seus imediatos colaboradores.
- j)** Representar a ANAFS, em juízo ou fora dele, no país ou no estrangeiro.
- k)** Fomentar as relações, quer nacionais, quer internacionais, interessando os objetivos da ANAFS, nomeadamente em organizações congéneres.
- l)** Privilegiar as actividades relacionadas com o estudo e divulgação do âmbito e da importância da cultura e do poder do socorro humanitário.
- m)** Elaborar e submeter a apreciação da Assembleia Geral os relatórios e contas de gerência.
- n)** Aprovar e alterar o respetivo Regimento.
- o)** Fomentar ações que visem uma melhor condição económico/social complementares da reforma dos seus associados.
- p)** Fomentar e apoiar a criação de outras associações congéneres no âmbito do voluntariado, a sua interação e cooperação mútua.

FORMA DE OBRIGAR

ARTIGO 41º - A ANAFS obriga-se pela assinatura de dois diretores, um dos quais será obrigatoriamente o presidente ou vice-presidente.

CAPÍTULO V

REGIME FINANCEIRO

DOS FUNDOS SOCIAIS

ARTIGO 42º - Os fundos da ANAFS são:

- a) Fundo de Emergência
- b) Fundo de Administração
- c) Fundo de Apoio Social
- d) Fundos Especiais

ARTIGO 43º - O Fundo de Emergência é constituído por:

- a) Percentagens retiradas anualmente do saldo da conta de resultados do exercício, a fixar pela Assembleia Geral.
- b) Quaisquer donativos, legados ou heranças.

ARTIGO 44º - O Fundo de Administração é constituído por receitas provenientes de:

- a) Jóia
- b) Quotas
- c) Subsídios
- d) Outros rendimentos

ARTIGO 45º - O Fundo de Apoio Social é constituído por:

- a) Uma percentagem a retirar mensalmente da quotização, a fixar pela Assembleia Geral.
- b) As receitas que especificamente lhe sejam destinadas.

c) Quando a Direção o entenda, percentagens deduzidas a outros rendimentos considerados extraordinários.

ARTIGO 46º - O Fundo Especial é constituído por receitas específicas para projetos pontuais que a tal obriguem.

ARTIGO 47º - Anualmente é elaborado um Orçamento de receitas e despesas que pode ser alterado por Orçamentos Suplementares.

ARTIGO 48º - Na realização de despesas devem ser tomadas em conta, as disponibilidades orçamentais e financeiras.

ARTIGO 49º - As competências administrativas são definidas em reunião da Direção, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO 50º - O saldo existente no Fundo de Emergência não pode ser utilizado sem consulta prévia ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

EXTINÇÃO

ARTIGO 51º - A ANAFS é, também, extinta quando ocorrer uma causa legal de extinção, designadamente por deliberação da sua Assembleia Geral convocada para o efeito, ou por decisão do competente Tribunal Judicial.

ARTIGO 52º - Em caso de extinção, a Assembleia Geral designa uma Comissão liquidatária, constituída por cinco sócios, dos quais um, pelo menos, é sócio fundador e que preside

ARTIGO 53º - Em caso de extinção, o património social da ANAFS, depois de pagas as dívidas, se as houver, é distribuído por obras de assistência social, com preferência para as ligadas ao meio do socorro humanitário, exceptuando-se os bens patrimoniais de interesse museológico que serão entregues ao Museu da Cruz Vermelha Portuguesa.

CASOS OMISSOS

ARTIGO 54º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.